



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO Nº 17.105, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Proc. nº 46.436/17

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Mogi das Cruzes.

**Parágrafo único.** A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

**Art. 2º** As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:

**I** - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

**II** - acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

**§ 1º** O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

**§ 2º** O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 2

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM AS**  
**QUAIS O MUNICÍPIO PODE CELEBRAR PARCERIAS**

**Art. 3º** Considera-se Organização da Sociedade Civil, para fins de celebração de parcerias com o Município:

**I** - a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**II** - as entidades mencionadas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º** Só poderão ser celebradas parcerias com entidades da sociedade civil:

**I** - que tenham objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II** - cujo patrimônio líquido, em caso de dissolução, seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III** - que mantenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**IV** - que possuam:

**a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

**b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo único.** Na celebração de acordos de cooperação - parcerias sem a transferência de recursos financeiros -, somente será exigido o requisito previsto no inciso I deste artigo.

**Art. 5º** Fica vedada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 3

- I - não estejam regularmente constituídas;
- II - estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebradas;
- III - tenham tido suas contas rejeitadas definitivamente pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos e não tenham sanado as irregularidades apontadas e quitado os débitos eventualmente imputados;
- IV - tenham tido suas contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- V - tenham sido punidas com as sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI - tenham sido punidas com as sanções previstas no artigo 73, incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 6º** Fica igualmente vedada a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que:

I - tenham como dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais e Secretários Municipais, além do Prefeito e do Vice-Prefeito, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

III - tenham, como demais integrantes da equipe dimensionada no plano de trabalho, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros da diretoria da respectiva entidade.

§ 1º Não são considerados membros de Poder, para fins da vedação do inciso I deste artigo, os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 2º Os requisitos previstos neste artigo deverão se manter ao longo de toda a vigência da parceria, sob pena de aplicação de penalidades à organização da sociedade civil parceira.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 4

**CAPÍTULO III**  
**DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO**  
**DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 7º** Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será sempre precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

**Parágrafo único.** A celebração de acordos de cooperação - parcerias sem a transferência de recursos financeiros - prescinde da realização de chamamento público, exceto se o objeto da parceria envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais do Município.

**Art. 8º** O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na *internet* e deverá especificar e conter, no mínimo:

**I** - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

**II** - termo de referência que descreva com o maior detalhamento possível o objeto da parceria;

**III** - as datas inicial e final, os prazos máximos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

**IV** - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

**V** - o valor previsto para a realização do objeto;

**VI** - as condições para interposição de recurso administrativo;

**VII** - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

**VIII** - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º Será garantido às entidades o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do edital, mas a Administração poderá receber e analisar propostas antes do prazo final.

§ 2º O edital de chamamento público poderá, a critério da Secretaria interessada, conter a exigência de que as organizações da sociedade civil apresentem contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 5

**Art. 9º** O edital de chamamento não poderá conter cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

**I** - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mogi das Cruzes;

**II** - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Parágrafo único.** O edital poderá prever como um dos critérios de julgamento das propostas, excepcionalmente, o tempo de parceria já existente na prestação do serviço.

**Art. 10.** As organizações da sociedade civil participarão do chamamento público mediante a apresentação de propostas de plano de trabalho, preenchidas nos termos de modelo elaborado pela Secretaria interessada, que contenha, no mínimo:

**I** - identificação do objeto da parceria e a justificativa do serviço a ser prestado, com a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos;

**II** - descrição detalhada do projeto, contendo sua forma de execução;

**III** - descrição das metas e resultados a serem atingidos, contendo especificação acerca da forma e cronograma de cumprimento dos mesmos;

**IV** - descrição das etapas de cumprimento, com a definição de parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

**V** - plano de aplicação de recursos financeiros, com a descrição das receitas e despesas previstas para a execução do projeto abrangido pela parceria;

**VI** - cronograma de desembolso dos recursos a serem transferidos.

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Pública Municipal só poderão dispensar a realização do chamamento público nas seguintes hipóteses:

**I** - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

**II** - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

**III** - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

§ 1º A sugestão pela dispensa de chamamento público deverá ser detalhadamente fundamentada pela Secretaria respectiva e precedida de análise da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 6

§ 2º A Secretaria respectiva deverá igualmente redigir extrato da justificativa da dispensa de chamamento público, para fins da publicação prevista no artigo 11 deste decreto.

**Art. 12.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, seja por razões fáticas, seja por determinação legal.

§ 1º A sugestão pela não realização de chamamento público em virtude de inexigibilidade deverá ser detalhadamente fundamentada pela Secretaria respectiva e precedida de análise da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A Secretaria respectiva deverá igualmente redigir extrato da justificativa da não realização do chamamento público, para fins da publicação prevista no artigo 11 deste decreto.

**Art. 13.** Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência na celebração do ato de formalização de parceria, a Secretaria concedente pertinente aos serviços deverá publicar o extrato da justificativa apresentada pela decisão de não realizar o chamamento público, em página do sítio oficial da Administração Pública na *internet*.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**  
**DE SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS**

**Art. 14.** A Secretarias responsáveis pela celebração das parcerias instituirão Comissões de Seleção para processamento e julgamento das propostas apresentadas nos chamamentos públicos realizados, com a participação de pelo menos um servidor efetivo.

§ 1º A competência para processamento e julgamento dos chamamentos será do respectivo Conselho Gestor, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos.

§ 2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**Art. 15.** A Comissão de Seleção deverá necessariamente levar em conta, na classificação das propostas apresentadas, seu grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e seu custo para os cofres municipais, além dos demais critérios previstos no inciso IV do artigo 8º deste decreto.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 7

§ 1º Compete à Comissão de Seleção, igualmente, verificar a compatibilidade dos custos de remuneração de pessoal apresentados pelas entidades em seu plano de trabalho com os salários praticados no mercado, de acordo com estimativas feitas pela Secretaria competente, com base em cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público e idôneas.

§ 2º A seleção de proposta que não seja mais vantajosa do ponto de vista estritamente financeiro deve ser detalhadamente justificada pela Comissão de Seleção.

**Art. 16.** Caberá ao Secretário Municipal da pasta interessada a homologação da classificação das propostas realizadas pela respectiva Comissão de Seleção, competindo-lhe aferir a regularidade do processo de seleção.

§ 1º A decisão de homologação será publicada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

**CAPÍTULO V**  
**DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 17.** Para celebração das parcerias previstas, as organizações da sociedade civil selecionadas nos termos dos Capítulos III e IV deste decreto deverão apresentar requerimento do qual constem os seguintes documentos:

I - estatuto social e alterações posteriores, além de cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

III - prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

V - certidões de regularidade junto ao FGTS, à Previdência Social, à Fazenda Nacional, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - balanço ou demonstração contábil das receitas;

VIII - declaração do representante da entidade se comprometendo a observar, durante toda a duração da parceria, os princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência) e os requisitos previstos no Capítulo II deste decreto;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 8

**IX** - declaração ou atestado de regularidade, expedido pela Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido pelo Poder Público, dentro do prazo de validade;

**X** - plano de trabalho, nos termos do previsto no artigo 10 do presente decreto.

**Parágrafo único.** O plano de trabalho a ser apresentado por organizações da sociedade civil selecionadas através de procedimento de chamamento público deve ser o mesmo já submetido à análise e julgamento quando da participação no certame.

**Art. 18.** Após o protocolo do requerimento de que trata o artigo 17 deste decreto, compete à Secretaria Municipal interessada na celebração da parceria, por meio de órgão técnico, a adoção das seguintes providências:

**I** - atestar a existência nos autos e a regularidade de todos os documentos previstos no artigo 17 deste decreto;

**II** - atestar o cumprimento, por parte da organização da sociedade civil, de todos os requisitos previstos no Capítulo II deste decreto;

**III** - informar o critério de escolha da entidade, com a juntada do ato de homologação de classificação em chamamento público ou do extrato de justificativa da não realização do chamamento público, previsto no artigo 12 deste decreto;

**IV** - indicar a existência de dotação orçamentária para execução da parceria;

**V** - emitir parecer conclusivo, acerca dos seguintes aspectos:

**a)** conveniência administrativa e existência de interesse público na celebração da parceria;

**b)** viabilidade de execução da parceria, tal como proposta, considerando-se, entre outras coisas, o cronograma de desembolso;

**c)** existência de vantajosidade para a Administração Pública na celebração da parceria em comparação com a prestação direta dos respectivos serviços;

**d)** a compatibilidade dos custos de remuneração de pessoal apresentados pelas entidades em seu plano de trabalho com os salários praticados no mercado;

**VI** - aprovar o plano de trabalho apresentado pela organização da sociedade civil;

**VII** - designar o gestor da parceria entre os servidores da respectiva Pasta, podendo ser o próprio Secretário Municipal;

**VIII** - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, descrevendo quais serão os meios disponíveis e os procedimentos que serão utilizados para a fiscalização e avaliação da execução física e financeira e do cumprimento de metas e objetivos;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 9

**IX** - remeter o feito à Procuradoria-Geral do Município, para análise e manifestação.

§ 1º A manifestação da Secretaria competente acerca dos itens dos incisos V e VI do **caput** deste artigo poderá se limitar a ratificar manifestação anterior da Comissão de Seleção, nos casos em que a organização da sociedade civil tiver participado de chamamento público.

§ 2º A veracidade e o mérito dos elementos técnicos constantes da manifestação de que trata o **caput** deste artigo são de responsabilidade da Secretaria Municipal competente, cabendo à Procuradoria-Geral do Município unicamente a verificação de sua existência material nos processos administrativos respectivos, além dos demais elementos jurídicos atinentes à celebração da parceria.

§ 3º Não poderá ser designado como gestor da parceria o servidor que tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil que tiverem participado do procedimento de chamamento público, nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 19.** Se quando da análise dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil a Secretaria competente verificar o não atendimento dos requisitos previstos neste decreto, poderá convidar a próxima organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada para a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

**Art. 20.** Estando regular a documentação apresentada pela organização da sociedade civil e tendo a celebração da parceria recebido pareceres favoráveis da Secretaria correspondente e da Procuradoria-Geral do Município, será o expediente deliberado para decisão do Prefeito e, posteriormente, encaminhado à Secretaria de Governo para elaboração dos respectivos termos de colaboração ou de fomento, os quais deverão conter, necessariamente, as disposições previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Entre as cláusulas dos termos a serem firmados deverá conter a obrigação das organizações da sociedade civil de não alienarem eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e de os transferirem à Administração tão logo haja o encerramento desta.

§ 2º Constará como Anexo dos termos de colaboração ou de fomento o plano de trabalho apresentado pela entidade, ouvido pela Secretaria correspondente, que deles fará parte integrante e indissociável.

**Art. 21.** Nos termos de colaboração e de fomento constará ainda compromisso das organizações da sociedade civil parceiras de se adequarem ao regulamento de compras, disciplinado pela Municipalidade.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 10

**Art. 22.** Após a celebração da parceria, caberá à Secretaria de Governo publicar os extratos dos termos de colaboração ou de fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO**  
**E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 23.** As Secretarias Municipais instituirão, entre seus servidores, Comissões de Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos objetivos das parcerias de suas respectivas áreas de interesse, tantas quantas forem convenientes.

§ 1º Será impedido de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação servidor municipal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações parceiras.

§ 2º Para a implementação do disposto no **caput** deste artigo, as Secretarias competentes poderão se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Art. 24.** Cada Secretaria estabelecerá, na ordem de serviço de nomeação das Comissões de Monitoramento e Avaliação, os procedimentos que serão utilizados para acompanhamento da execução física e do cumprimento de metas e objetivos da parceria, respeitadas as seguintes diretrizes:

**I** - a confecção de pelo menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 6 (seis) meses para cada parceria celebrada;

**II** - a realização de vistorias eventuais, sem prévio aviso, a entidades definidas por amostragem ou sobre as quais tenha havido denúncias de irregularidades;

**III** - a realização, ao menos uma vez por ano, de pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, a qual poderá se dar por amostragem.

**Parágrafo único.** A fiscalização financeira da parceria será de responsabilidade da Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC.

**Art. 25.** A cada vistoria ou procedimento fiscalizatório, a respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório técnico, que será submetido ao conhecimento do gestor da parceria, contendo, no mínimo:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 11

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - os resultados da pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, quando esta for realizada.

**Parágrafo único.** Verificado o descumprimento dos termos do plano de trabalho, das metas pactuadas ou de quaisquer outras irregularidades, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria comunicarão expressamente o Secretário Municipal respectivo que, após abrir prazo razoável para manifestação e defesa da entidade parceira, poderá adotar as posturas do artigo 62 ou aplicar as penalidades previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 26.** A fiscalização financeira das organizações da sociedade civil com as quais o Município tenha firmado termos de colaboração ou de fomento ficará a cargo da Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, criada por meio do Decreto nº 4.465/03.

**Art. 27.** As organizações da sociedade civil que tenham recebido transferência de recursos financeiros prestarão contas à Prefeitura da seguinte forma:

**I** - prestação de contas mensal, apresentada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do recebimento da parcela do repasse financeiro;

**II** - prestação de contas final, apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

**Art. 28.** A prestação de contas mensal será realizada mediante o protocolo de ofício endereçado à CPFPC, a ser devidamente autuado no órgão de Protocolo da Municipalidade ou remetido de forma eletrônica, instruído com:

**I** - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade e assinado por seu presidente, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e relação nominal dos atendidos no mês;

**II** - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas no mês anterior e sua vinculação com a execução do objeto, em conformidade com o procedimento disciplinado pela Municipalidade;

**III** - manifestação expressa, assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da entidade beneficiária, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 12

**IV** - cópia do extrato e conciliação bancária relativos à parceria;

**V** - comprovante de recolhimento previdenciário que, por ventura, resultem da execução do contrato, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (§ 2º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.032, de 28 de abril de 1995), ou declaração expressa, sob as penas da lei, da sua não-incidência;

**VI** - prova do recolhimento das demais obrigações patronais, que resultem da execução do contrato, ou declaração expressa, sob as penas da lei, da sua não-incidência.

**Art. 29.** Os documentos que instruirão o demonstrativo de despesas do relatório de execução financeira deverão ser indicados de acordo com a “natureza da despesa” (recursos humanos, alimentação, medicamentos, vestuários, materiais de manutenção, etc.) e segundo a ordem de pagamento.

**Art. 30.** As notas fiscais eletrônicas constantes do demonstrativo de despesas deverão estar preenchidas de forma completa, contendo o nome do consumidor (entidade), endereço e CNPJ, além da discriminação de todos os bens ou serviços adquiridos, de forma legível e sem rasuras.

**Art. 31.** Para fins de prestação de contas, não serão aceitas quaisquer despesas não previstas no plano de trabalho apresentado e aprovado.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos também:

**I** - notas fiscais manuais;

**II** - notas fiscais simplificadas e cupons fiscais de máquinas registradoras;

**III** - despesas com juros e/ou taxas de administração bancária, inclusive por insuficiência de fundos, exceto na hipótese prevista no § 1º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - quaisquer documentos que não atendam às formalidades exigidas.

**Art. 32.** Os pagamentos realizados para prestadores de serviços deverão ser comprovados somente através de:

**I** - “Recibo de Pagamento Autônomo RPA”, onde constarão o nome completo, o endereço, a qualificação profissional, os números da Cédula de Identidade (CIRG) e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), e ainda, o número da respectiva inscrição municipal e INSS, quando expressamente dispensado da emissão de notas fiscais de prestação de serviços;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 13

II - “nota fiscal de serviços ou nota fiscal - fatura de serviços”, onde constarão o nome completo, o endereço, a qualificação profissional, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), e ainda, o número da respectiva inscrição municipal e INSS, conforme o caso, onde serão especificados os trabalhos executados.

**Art. 33.** Quando utilizada a folha de pagamento como comprovante de despesa, deverá constar no verso da mesma a função de cada prestador de serviço, com o número da CIRG e do CPF/MF e assinatura dos mesmos.

**Art. 34.** Quando da apresentação da prestação de contas por meio físico, as notas fiscais e/ou recibos deverão ser colados, em folhas de papel sulfite, na ordem cronológica de emissão, de forma que possam ser extraídas cópias reprográficas integrais de seu teor.

§ 1º Os originais dos documentos descritos neste artigo ficarão arquivados nas entidades beneficiárias, à disposição dos órgãos fiscalizadores, de forma distinta dos demais documentos contábeis das mesas, podendo ser requisitados a qualquer tempo para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

§ 2º A entidade deverá indicar, no campo dos documentos originais das despesas, por meio de carimbo, o auxílio financeiro a que se referem, bem como o número do processo administrativo que autorizou a celebração do termo próprio, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

**Art. 35.** Toda e qualquer despesa deverá ser paga através de cheque nominal ao respectivo fornecedor ou prestador de serviço.

**Parágrafo único.** Na prestação de contas, deverão ser identificados os números dos cheques emitidos para o pagamento, das respectivas despesas, na forma do procedimento disciplinado pela Municipalidade.

**Art. 36.** Os saldos de subvenções enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro remanescente, inclusive, e os provenientes das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas, será devolvido mediante recibo expedido pela Tesouraria da Prefeitura, quando da prestação de contas final.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 14

**Art. 37.** A prestação de contas final deverá ser instruída com os documentos constantes da cabível resolução expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias do prazo de expiração da parceria, a Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC remeterá ofício a cada uma das organizações da sociedade civil parceria, indicando a relação de documentos e os procedimentos necessários à prestação de contas final.

**Art. 38.** A Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC verificará a existência e a regularidade contábil dos documentos mencionados nos artigos anteriores, remetendo, em seguida, as prestações de contas apresentadas às respectivas Secretarias, para análise dos respectivos gestores.

**Parágrafo único.** Ao gestor da parceria, com auxílio de pessoal técnico, compete:

- I - verificar a pertinência dos gastos realizados com plano de trabalho aprovado;
- II - submeter o relatório de execução do objeto apresentado à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, para análise;
- III - emitir opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria.

**Art. 39.** Após a emissão da manifestação de que trata o inciso III do parágrafo único do artigo 38 deste decreto, a Secretaria Municipal competente retornará o processo à Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, a qual emitirá manifestação sobre as contas prestadas.

**Parágrafo único.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Art. 40.** Com a complementação de informações de que trata o artigo 39 deste decreto, a Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC emitirá manifestação final sobre as contas prestadas, competindo ao Secretário de Finanças declará-las:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

DECRETO Nº 17.105/18 - FLS. 15

- a) omissão no dever de prestar contas;  
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;  
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela aprovação das contas no que respeita ao cumprimento das metas e resultados físicos é do gestor da parceria, competindo à Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC e ao Secretário de Finanças, no momento da declaração final, apenas mencionar a manifestação prevista no inciso III do parágrafo único do artigo 38 deste decreto.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Ficam revogados os Capítulos I e II do Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003.

**Art. 42.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 17 de janeiro de 2018, 457ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Cátia Moyano de Almeida**  
Secretaria Adjunta de Educação

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

**Marcello Delascio Cusatis**  
Secretário de Saúde

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Secretária de Assistência Social

**Nilo Martins Guimarães**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Mateus Sartori Barbosa**  
Secretário de Cultura

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de janeiro de 2018. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)